



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA IDR Nº 59, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024-UNILAB

Institui, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, no uso das atribuições que lhe conferem, com base no Estatuto da UNILAB e na Portaria GR Nº 186, de 20 de junho de 2023, publicada no DOU de 23 de junho de 2023, com retificação em 26 de junho de 2023, tendo em vista o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR), o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Parágrafo Único: A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial.

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade executora:

I) Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%

c) Presencial: até 100%

II) Serviço administrativo do IDR (SEADM-IDR):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%

c) Presencial: até 100%

III) Serviço Acadêmico do IDR (SEACAD-IDR):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%

c) Presencial: até 100%

IV) Fazenda Experimental Piroás (FEP):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%

c) Presencial: até 100%

Art. 6º Qualquer dos agentes públicos de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá requerer participação no PGD.

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 9º. Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

I - com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; e

III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Art. 11º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com no mínimo 2 dias corridos de antecedência, no caso de regime de execução parcial, 10 dias corridos no caso de regime de execução integral e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

§ 1º. A Unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais.

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente a segurança das instalações, equipamentos ou pessoas.

II - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota.

III - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade.

IV - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata.

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves.

§ 2º. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 12. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

a) Instituto de Desenvolvimento Rural:

assíncrono: idr@unilab.edu.br (prazo de resposta em 2 dias úteis)

síncrono: (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail do servidor e/ou ou chat do setor - Telefone: (85) 2222-0963

b) Serviço Administrativo do IDR:

assíncrono: secretariaidr@unilab.edu.br (prazo de resposta em 2 dias úteis)

síncrono: (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail do servidor e/ou ou chat do setor - Telefone: (85) 2222-0960

c) Serviço Acadêmico

assíncrono: seacadidr@unilab.edu.br (prazo de resposta em 2 dias úteis)

síncrono: (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail do servidor e/ou ou chat do setor - Telefone: (85) 2222-0962

d) Fazenda Experimental Piroás:

assíncrono: fazendaidr@unilab.edu.br (prazo de resposta em 2 dias úteis)

síncrono: (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail do servidor e/ou ou chat da FEP

Art. 13 . Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 14. *Esta Portaria* entra em vigor na data de publicação da portaria de autorização do PGD na UNILAB, alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS NUNES DA LUZ, DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 17/10/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1033208** e o código CRC **E66CE5E4**.

## ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

### ***1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, quais sejam:***

- Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
- Informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
- Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- Seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pela SGP;
- Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

### ***2. Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral***

Não há disponibilidade de vagas para teletrabalho integral na Unidade, contudo, em caso de sinistro, pode-se aventar possibilidade mediante as devidas justificativas, e neste caso, deve-se:

- Estar disponível para ser contatado por telefone (definido no ato da implementação, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido dentro do horário de funcionamento do órgão);
- Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail, dentro do prazo de 3 dias úteis, no local estabelecidos na convocação;
- Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta IN nº 24/23; e
- Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

### ***3. Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:***

Não há disponibilidade de vagas para teletrabalho integral na Unidade, contudo, em caso de sinistro, pode-se aventar possibilidade mediante as devidas justificativas, e neste caso, deve-se:

- Custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- Aguardar a autorização do dirigente máximo do IDR nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das atividades a partir de local fora do território nacional; e
- Voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

### ***4. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.***

OBS: Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publica-lo em local apropriado além da página do respectivo setor. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando

as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.

---

Referência: Processo nº 23282.000891/2024-66

SEI nº 1033208